



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

flexibilizadas regras estritamente operacionais e prazos que poderiam comprometer a agilidade dos órgãos de apoio, com vistas, assim, à dinâmica indispensável para condução do certame.

O novo texto permitirá que a presidência do Conselho da “Comenda Laço Branco” possa ser designada por ato da Presidência do Senado Federal, o que garante uma condução institucional mais coordenada e uniforme entre as diversas honorarias da Casa. Além disso, reforçou-se o compromisso com a transparência pública ao determinar a ampla divulgação dos homenageados pelos meios de comunicação oficiais.

Com tal refinamento, a matéria atinge o acabamento legislativo ideal para honrar aqueles que atuam em favor de um Brasil mais justo para todas as mulheres.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 2 -PLEN/SF (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023

Cria a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Fica instituída a “Comenda Laço Branco”, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da “Comenda Laço Branco”, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da “Comenda Laço Branco” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário,

, Presidente

, Relator